



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **19 de janeiro de 2023**, às **13h30**, em razão do processo de Recuperação Judicial n.º 0000745-65.2017.8.16.0162 (PROJUDI), em que são Recuperandas as empresas SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., CNPJ sob nº 75.739.086/0001-78; PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ sob nº 11.746.888/0001-22; ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ sob nº 33.731.324/0001-59; TERMINAL ITIQUIRA S/A., CNPJ sob nº 13.567.378/0001-13 e B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 53.684.965/0001-07, doravante RECUPERANDAS, por ordem da Dra. Karina de Azevedo Malaguido, Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Cível de Sertanópolis, conforme edital de convocação constante do mov. 158590 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **2ª CONVOCAÇÃO**, em continuidade ao ato já instalado em 24/10/2022, que foi suspenso, retomado em 12/12/2022, e novamente suspenso por votação dos credores.

O ato é composto pelo quórum representado na lista de presença anexa, que foi encerrada no momento do início dos trabalhos, e fica fazendo parte integrante dessa ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por Alexandre Correa Nasser de Melo, sócio da CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, empresa nomeada administradora judicial no processo acima citado, que convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeada a representante do BANCO DO BRASIL S/A, Lucimara Fasolin Saito, inscrita no CPF nº 302.412.368-78. Foram convocados, ainda, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da LRF, os quais seguem qualificados ao final.

O presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via streaming no website youtube.com, por meio do link <https://youtu.be/1aViqQfl37g>.

AM

LF

LN

LB

LM

BN





A presente assembleia geral de credores foi designada por ordem da Dra. Karina de Azevedo Malaguido, conforme decisão do mov. 157792.1, a fim de debater e votar o plano modificativo apresentado pelas Recuperandas.

Para fins de composição do quórum, foram considerados os credores com valores pendentes de pagamento, conforme decisão de mov. 158.320, cujo trecho destacamos, *“o quórum das AGCs deverá ser composto por credores que, nas datas das assembleias ainda figurem como credores do GRUPO SEARA, inclusive aqueles credores que serão pagos com o produto de eventual alienação da UPI Paranaguá”*.

A decisão proferida foi complementada pela decisão de mov. 161.608 que assim destacou *“tendo em vista que os credores das classes III e IV também serão afetados pelo Plano Modificativo apresentado, terão direito a voto e serão considerados para fins de verificação do quórum de aprovação, nos termos do artigo 45, §3º da Lei 11.101/2005.”*

Verificada a lista de presenças, foi declarada a continuidade do ato, conforme quórum da já mencionada lista anexa.

Considerando que se trata de continuidade do ato, dispensa-se nova leitura do edital de convocação.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o presidente informou aos credores que os créditos em dólar foram convertidos, para fins exclusivos de votação em assembleia geral de credores, pela cotação do último dia útil anterior à data da instalação deste ato, 21/10/2022, no valor de R\$ 5,19.

O presidente ressalvou novamente o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005 realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém que se enquadre na situação, se identifique para as anotações correspondentes.

Na sequência, o presidente solicitou que as ressalvas sejam enviadas via chat, e, ainda, que os credores que pretendem fazer o uso da palavra façam a indicação do nome do credor que representam, o seu nome e documento, também via chat, para a melhor organização do ato.

O presidente destacou, que a assembleia foi convocada para tratar do Plano Modificativo de Recuperação Judicial apresentado pela SEARA. Após,

AM

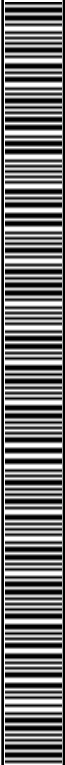
LF

LN

LB

LM

BN





passou a palavra ao advogado da Recuperanda.

Destaca-se, desde já, que as informações a seguir tratam de breve resumo do que foi questionado, estando o ato gravado à disposição de todos interessados pelo link do youtube acima citado.

O Dr. LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, OAB/PR 89.433, doravante LUIS MIGUEL, advogado das Recuperandas, passou a expor a situação do processo e informou que está protocolando nos próximos minutos o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, pelo que pediu a suspensão de 30 minutos para o início da assembleia geral de credores.

O Dr. GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA, OAB/SP 282.419-A, representante da COOPERATIEVE RABOBANK U.A, pediu a palavra dizendo que não teve nenhum contato pela recuperanda para negociar os termos e pediu esclarecimentos acerca de eventuais negociações com os demais credores e se os demais credores da classe ainda possuem negócios com a empresa. O Dr. LUIS MIGUEL reiterou que necessita do tempo para prestar os esclarecimentos.

A Dra. LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78, representante do BANCO DO BRASIL disse que entende que o pagamento da classe III foi feito a menor e questionou quando o pagamento será complementado. O Dr. LUIS MIGUEL disse que como houve dúvida de alguns credores, os esclarecimentos serão tratados no Plano de Recuperação Judicial.

O Dr. ALDAIR SOARES DOS SANTOS, CPF 413.941.789-72, representante da PRECISÃO RURAL - COM. DE PROD. AGROPECUÁRIA LTDA questiona se terão alterações no plano quanto à Classe III. O Dr. LUIS MIGUEL consignou que não há alterações de forma de pagamento, mas sim esclarecimentos sobre as formas de pagamento.

A Dra. LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78, representante do BANCO DO BRASIL falou que pelo cliente há discordância e divergência quanto ao pagamento feito, que esta questão será discutida em juízo.

O Dr. GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA, OAB/SP 282.419-A, representante da COOPERATIEVE RABOBANK U.A, doravante DR.

AM GABRIEL, do RABOBANK, solicitou esclarecimentos acerca de eventuais

LF *AM* *LB* *LM* *BU*





negociações com os demais credores da classe e o DR. LUIS MIGUEL disse que não há nenhum favorecimento a nenhum credor, mas não sabe dizer sobre a continuidade das atividades. Dr. Gabriel, do RABOBANK, questionou qual seria o racional econômico para os credores da Classe II votarem a favor do plano uma vez que nada se paga desde o início do processo e a classe sofrerá mais uma carência de dois anos com deságio de 90% sobre o crédito. Na falência, com a alienação dos bens do credor, por certo que a recuperação do crédito seria mais efetiva.

O ato foi suspenso pelo presidente, com a retomada prevista para 14h25.

Retomado o ato, o Dr. GABRIEL, do RABOBANK, disse que quer saber em relação à classe II “se há mesmo fornecimento de bens ou prestação de serviços por algum credor da Classe II atualmente em negociação com a Recuperanda. Gostaria de saber quem seriam esses credores e quais as condições contratadas. Importante para entender se existe algum racional econômico para eles além do processo para o voto que será exercido eventualmente contra a falência das recuperandas” e o Dr. LUIS MIGUEL disse que não há nenhuma relação de favorecimento.

Após, foi passada a palavra ao Dr. LUIS MIGUEL que fez a exposição sobre os modificativos do Plano de Recuperação Judicial. Também foi feita exposição pelo representante da ALVAREZ E MARSAL, MAURO JUNQUEIRA FERREIRA E SÁ, CPF 313.795.858-05, que explicou a forma do cálculo da parcela paga.

A Credora CCM TF 3 LLC, por sua advogada, Dra. Bianca Onófrío, OAB/RS 107.379, pediu a palavra e disse que discorda veementemente da supressão ou alteração da garantia real referente a 30% das ações do Terminal Paranaguá, o que é ineficaz com base na posição jurisprudencial e legislação. Questionou, ainda, se o plano é o mesmo já apresentado do anterior e questionou qual o valor atualizado das garantias que recaem sobre o terminal. O Dr. LUIS MIGUEL disse que o plano não é o mesmo, que não tem o valor da VINCI, mas que o valor está sendo respeitado para o mínimo apresentado.

AM

LF

[Handwritten signature]

LB

LM

BU





A Dra. LETICIA RAMOS BEDIM, OAB/SP 344.042, representante do BANCO BRADESCO (Classe II) e BAC FLORIDA BANK questionou se os créditos tributários são os mesmos e o Dr. LUIS MIGUEL disse que sim. Questionou, ainda, como serão dados esses créditos, se é por cessão fiduciária ou outra garantia. O Dr. LUIS MIGUEL disse que não há garantia a ser prestada, mas que os valores vão para o caixa da empresa que ai acelerará o pagamento. A Dra. perguntou, ainda, porque há a previsão de saída da ALVAREZ em 06.2023. O Dr. LUIS MIGUEL disse que vendidos os ativos, entende a recuperanda que pode ficar sob a tutela do Juízo e fiscalização do administrador judicial.

A Dra. LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78, representante do BANCO DO BRASIL, questionou se a parcela da classe III será continuada e o Dr. LUIS MIGUEL disse que sim, que os pagamentos serão continuados sem nova carência. No mais ressaltou que entende que não ratifica o pagamento da primeira parcela da Classe III, ou seja, não houve adimplemento, o que será questionado em juízo.

O Dr. MAURICIO DA PURIFICAÇÃO, CPF 136.002.848-00, representante do BANRISUL, pediu para esclarecer qual o sistema de amortização – se é PRICE ou SAC e MAURO SÁ disse que é um sistema customizado, fazendo a exposição de como será. A Recuperanda esclareceu que isso está na cláusula 5.2.1.

Após, MAURO JUNQUEIRA FERREIRA E SÁ, CPF 313.795.858-05, representante da Gestora Judicial pediu para constar em ata: “resposta às perguntas sobre o tipo de metodologia de amortização da Classe 3: será uma amortização customizada, pois o principal é variável conforme o tempo e os juros variam conforme o tempo. Mais detalhes do cronograma de amortização a recuperanda elucidou no modificativo do plano”.

O Dr. GABRIEL, pelo RABOBANK, fez algumas questões sobre o plano, questionando: “1. Haveria a possibilidade de alienação de outros de bens para dar maior liquidação ao plano e pagar as classes de credores, dentre elas a classe II. Há ao menos três fazendas de altíssimo valor que poderia justificar esse pagamento diferenciado; 2. A proposta de pagamento da classe III é melhor do que

AM

LF

LN

LB

LM

BN





o pagamento da classe II (por incrível que pareça). Se o credor da classe II vier a renunciar sua garantia real, poderia ele passar para a classe III e receber na classe III? 3. Com relação ao período de carência, o pagamento já era para ter sido feito, contudo o plano foi descumprido, o que já seria hipótese de convalidação em falência. O pagamento previsto para classe II tem carência de 2 anos. O Rabobank vai ficar quase 10 anos sem nada receber. Haveria a possibilidade de retirar a carência da classe II? 4. O Rabobank não foi chamado para nenhuma negociação, apesar de ser um credor relevante. Se houve negociação direta com algum credor da classe II e, caso positivo, qual o credor que ela vem conversando. 5. Esse modificativo foi apresentado durante a assembleia. O caso é complexo e envolve muitos credores. O valor envolvido é relevante. Por que o plano não foi protocolado com uma certa antecedência?" O Dr. LUIS MIGUEL disse que não tem como alienar mais ativos; que entende que pode o credor desistir da garantia, mas que o plano não contempla isso; que pretende votar o plano hoje; que está mantida a proposta do período de carência e que protocolou hoje o plano porque não foi possível fazer isso antes. O Dr. Gabriel questionou então que fazendas estão garantindo dívidas e quais as onerações que sobre elas recaem e o Dr. LUIS MIGUEL disse que não tem como fazer isso nesse momento, mas que as informações foram enviadas aos credores. Questionado novamente, disse que desconhece negociações com a classe II e que ele não negociou pessoalmente. O Dr. GABRIEL disse que isso lhe causa surpresa, uma vez que há uma proposta de pagamento muito complicada para a classe II e sua aprovação deveria ser necessariamente ser negociada. O Dr. LUIS MIGUEL consignou que ele não fez negociações pessoalmente com a Classe II, somente com a Classe III. No entanto, ressalta que a equipe da SEARA encaminhou um email com informações financeiras relativas à classe II, o qual também fora encaminhado ao Rabobank. Acrescenta que as negociações foram feitas com base nesse e-mail. O Dr. GABRIEL disse que não foi procurado e que procurou a SEARA sem ter obtido retorno.

O Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SIQUEIRA, OAB/PR nº 106.650, representante do FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS,

Av. Iguçu, nº 2820, sala 1001, 10º andar - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5º andar - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP 04.571-010
Rua Dr. Amadeu da Luz, sala 100 - Centro - Blumenau/SC - CEP 89.010-160
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

AM

LF

AS

LB

LM

BN





questionou sobre a/o: “1 - suspensão de ações contra avalistas; 2 - suspensão da exigibilidade de créditos não submetidos à RJ; 3 - continuidade dos pagamentos da classe quirografária; 4 - peticionamento para informar o valor do crédito de cada credor quirografário.” O Dr. LUIS MIGUEL disse que o item 1 constou do primeiro plano e foi decidido judicialmente; disse que não há nada sobre o item 2; reiterou a continuidade dos pagamentos da classe III, e disse que o valor do crédito do credor já foi resolvido. O Dr. EDUARDO ressaltou que não foram resolvidos os valores dos credores, o que é necessário para a expedição dos alvarás correspondentes.

A CCM TF 3 LLC, pela Dra. Bianca Onófrío, OAB/RS 107.379 questionou o que vai acontecer com a garantia do CCM na hipótese em que não haja alienação em leilão. O Dr. LUIS MIGUEL disse que só vai acontecer algo se não vender, reiterando os termos do Modificativo ao Plano apresentado. Foi colocado no chat pela advogada do credor: “No Plano original aprovado até então não há supressão de garantias ao CCM conforme consta nos termos do item 10.4.1 que estabelece que seria convocada nova AGC para apresentação de plano de recuperação viável”.

O Dr. GABRIEL do RABOBANK pediu a suspensão por 10 minutos para que o Dr. LUIS MIGUEL traga a informação sobre a negociação e questionou aos demais credores se houve alguma negociação. O Dr. LUIS MIGUEL disse que não há novos negócios em curso e que foi enviado e-mail para a negociação ao dr. GABRIEL. O Dr. GABRIEL disse que não foi procurado e que procurou a SEARA sem ter obtido retorno.

A CCM TF 3 LLC - BIANCA ONÓFRIO, OAB/RS 107.379, manifestou pelo chat: “Caros, em resposta ao Dr. Gabriel, na qualidade de maior prejudicado com o modificativo, confirmo que o CCM não foi procurado e discorda veementemente de qualquer supressão de garantias.”

Solicitados aos credores se há alguma outra consideração, nenhum credor solicitou a palavra. Foi, então, realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - *Você aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas? Votando sim para a*

AM

LF

LN

LB

LM

BN





aprovação e não para a não aprovação do PRJ, podendo ainda abster-se.

Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

Realizada a votação, o Presidente exibiu a todos o resultado, que será anexado à presente Ata. Restou registrado que o Modificativo ao PRJ foi aprovado na AGC, com os seguintes percentuais que foram exibidos em tela e lidos pelo Presidente:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? - Plano De Recuperação		
Total SIM:	33 (55%) de 60 1.059.885.272,39 (66.04%) de 1.604.930.956,62	
Total NÃO:	27 (45%) de 60 545.045.684,23 (33.96%) de 1.604.930.956,62	
Total Abstenção:	3 (4.76%) de 63 13.520.335,76 (0.84%) de 1.618.451.292,38	
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	10 (58.82%)	523.286.853,38(57.72%)
Total NÃO:	7 (41.18%)	383.240.623,33(42.28%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	23 (53.49%)	536.598.419,01(76.83%)
Total NÃO:	20 (46.51%)	161.805.060,90(23.17%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

O Dr. GABRIEL, do RABOBANK questionou aos credores da Classe II se houve negociação pelos credores e estes, mesmo tendo votado a favor, deixaram de se manifestar.

AM

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5º andar – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP 04.571-010
Rua Dr. Amadeu da Luz, sala 100 – Centro – Blumenau/SC – CEP 89.010-160
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br

LF

△

LB

LM

BU





O Dr. LUIS MIGUEL ressaltou que entende que nem a BVS nem o TERMINAL ITIQUIRA devem constar como partes da presente ata, o primeiro por sua exclusão realizada por decisão judicial e o segundo por ter sido dado em pagamento aos credores, na forma do Plano de Recuperação Judicial.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

O presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura em encerrados os trabalhos.

Administradora Judicial

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR nº 38.515

Pelas Recuperandas

Luis Miguel Roa Florentin

OAB/PR 89.433

Secretária

BANCO DO BRASIL

Lucimara Fasolin Saito

CPF 302.412.368-78

Classe II

BANCO BRADESCO

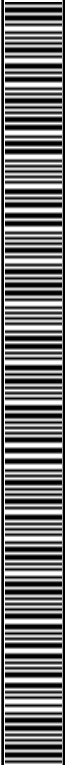
Leticia Ramos Bedim

OAB/SP nº 344.042

BAC FLORIDA BANK

Leticia Ramos Bedim

OAB/SP nº 344.042





Lais M

Classe III

AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.

Lais Gomes Morelli

OAB/SP nº 346.323

Bruno V

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO

Bruno da Costa Vaz

OAB/PR nº 73.907

AM

LF

AM

LB

AM

BV





RESSALVAS DOS CREDORES

CCM TF 3 LLC - BIANCA ONÓFRIO, OAB/RS 107.379 - Solicita que seja consignado em nome do credor CCM TF 3 LLC em ata o seguinte: O credor da classe II com garantia real elegível CCM TF 3 LLC, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 850 New Burton Road, Suite 201, 19904, na cidade de Dover, Condado de Kent, estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.488.326/0001-01, manifesta sua expressa discordância com a integralidade da cláusula 4.1, aí compreendidas as cláusulas 4.1.1 até 4.1.6, bem como 4.3, registrando sua irresignação com a supressão de sua garantia real elegível sobre 30% das ações da UPI Paranaguá. O conteúdo expresso em referidas cláusulas é abusivo e ilegal, por implicar em infração ao disposto no art. 50, §1º da Lei 11.101/05, forçando o CCM a renunciar à garantia sem que haja consentimento expresso do seu titular (o CCM).

Com efeito, especialmente as cláusulas 4.1.4 e 4.1.6 trazem absurdas consequências à esfera patrimonial do credor. A primeira (4.1.4) dispõe que, na inexistência de propostas de aquisição da UPI Paranaguá nos termos definidos pelo plano, “o credor com garantia real elegível se tornará credor com garantia real remanescente, se submetendo aos termos da cláusula 4.3 do presente instrumento” – ou seja, serão aplicados ao crédito com garantia real elegível o deságio de 90%, juros risíveis de 1% ao ano, carência de dois anos e pagamentos em quinze parcelas iguais e anuais.

A segunda (4.1.6) prevê que a não ocorrência da venda da UPI Paranaguá implicará na retomada das ações pelo credor da AF Terminal Paranaguá, o que significa consolidação da propriedade fiduciária por este último, desconstituindo a garantia real elegível do CCM, em violação ao art. 50, §1º da Lei 11.101/05. Para além do claro texto legal, há entendimento expresso do STJ determinando que o aceite do credor com garantia real é imprescindível para a substituição ou

AM

LF

LN

LB

LM

BN





supressão da garantia, sendo que tal concordância jamais foi expressa pelo CCM (REsp 1.794.209/SP). Em conclusão, consigna-se a recusa do CCM às referidas cláusulas, que não devem ser homologadas pelo Poder Judiciário, por conterem afronta à legislação e ao entendimento jurisprudencial consolidado. Consigna-se que o CCM discorda da supressão de suas garantias, ficando sem efeito, ainda que aprovado o plano, as cláusulas que assim disponham.

No plano original aprovado até então não há supressão de garantias ao CCM, consta nos termos do 10.4.1 que seria convocada nova AGC para apresentação de plano de recuperação viável. Há alteração significativa, com supressão de garantias.

MAURICIO DA PURIFICAÇÃO, CPF: 136.002.848-00, representante do BANRISUL, apresentou ressalva: CONSTAR EM TODAS AS ATAS: “Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”. 2) Solicitar que seja consignado em ata o Sistema de Amortização
3) O Banrisul gostaria de ressalvar que o prazo de supervisão judicial já se encerrou, pois o biênio legal deve ser contado a partir da primeira homologação do primeiro PRJ.

BRUNO DA COSTA VAZ, OAB/PR 73.907, representante dos credores COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA., COOPERATIVA

Av. Iguçu, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5º andar – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP 04.571-010
Rua Dr. Amadeu da Luz, sala 100 – Centro – Blumenau/SC – CEP 89.010-160
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br

AM

LF

LN

LB

LM

BN





AGROPECUÁRIA TRADICAO, SIVIERO CEREAIS, INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA e INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS, as quais apresentam as seguintes ressalvas:

- a) em que pese a presença e participação na presente Assembleia Geral de Credores, os credores ressalvam a discordância com a realização do presente ato, tendo em vista que, nos termos de Reclamação protocolada e em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça do Paraná, foi declarada a ilegalidade da cláusula de convocação de Assembleia Geral de Credores em caso de inadimplência das empresas Recuperandas, o que torna, portanto, o ato nulo com a necessidade da consequente convalidação em falência das empresas devedoras;
- b) Além do mais, os credores não ratificam o pagamento da primeira parcela, tendo em vista que não foi realizada na forma prevista no PRJ aprovado pelos credores, o que corrobora o inadimplemento do PRJ e a necessidade de convalidação em falência, por força do art. 61, §1º da Lei 11.101/05.

NATHALIA PEREIRA DE LIMA, CPF Nº 399.835.578-27, REPRESENTANTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A:

RESSALVA: Com o fito de resguardar direitos, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL registra que não aceita a ratificação do pagamento da primeira parcela da Classe III, visto que foram solicitadas explicações nos autos da recuperação judicial, que permanecem pendentes de esclarecimentos, uma vez que até o momento não recebemos a manifestação do Administrador Judicial com relação ao cálculo utilizado e, tampouco, qualquer informação sobre qual o critério de correção que foi utilizado a partir de MAI 22, data prevista para o pagamento.

FELIPE QUADROS CALAZANS, OAB/SP nº 363.500, representante da MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.– vota pela aprovação do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com a ressalva de que não concorda com a aplicação automática do deságio de 90% caso a UPI não seja vendida, devendo a devedora, nessa hipótese, convocar nova AGC para

AM

LF

[Handwritten signature]

LB

LM

BU





deliberação do tema, ou até mesmo obter o termo de adesão dos credores da classe oportunamente para a implementação ao aumento do deságio.

BANCO BRADESCO, representado por Dr. MÁRCIO YOSHIHARU HIRATSUKA OAB/SP nº 169.290 e Dra. RUBIA NUNES RIBEIRO CIA, OAB-SP 236.673:

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco/SP, no núcleo administrativo chamado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara ("BRADESCO"), vem, por seus advogados e procuradores, declarar e ressaltar, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, (1) a renúncia de direitos ou desistência de recursos, nem a sua adesão ou concordância com o plano de recuperação judicial ou decisões judiciais ou decisões do Administrador Judicial; (2) é ilegal e discordam de qualquer disposição do plano de recuperação judicial e/ou deliberação tomada em AGC que preveja novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos que não sejam relacionados especificamente às Recuperandas, de modo que o BRADESCO conserva todos os seus direitos em relação aos demais obrigados dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (sejam eles devedores principais, solidários, fiadores, avalistas ou garantidores); (3) conservam os seus direitos relacionados às garantias fiduciárias, reais e pessoais (avalistas, devedores solidários e garantidores) que possui, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores (avalistas, devedores solidários e garantidores) e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou

AM

LF

LN

LB

LM

RV





extrajudicialmente, em qualquer jurisdição; (4) fica ressalvada a discordância expressa de disposições ilegais contidas no plano de recuperação judicial.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações do BRADESCO, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuarem a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78, representante do BANCO DO BRASIL: Declaração de Voto com Reserva de Direitos

O Banco do Brasil S.A, na qualidade de credor da Seara Indústria e Comércio de produtos Agropecuários, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por sua preposta, LUCIMARA FASOLIN SAITO, RG nº 35.108.768-0, inscrita no CPF sob n. 302.412.368-78, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito.

1. Classe III – Pagamento Parcial – Não ratificamos o pagamento da primeira parcela da Classe III, ou seja, não houve adimplemento. A Recuperanda efetuou pagamento dos créditos de Classe III em dissonância com o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia de Credores homologado judicialmente nos presentes autos (mov. 70435.1). O modificativo que foi protocolado em 19/01/2023, notadamente na parte que supostamente tenha "esclarecido" a forma de cálculo da Classe III, não invalida nosso entendimento de que o cálculo da primeira parcela da Classe III está incorreto.

A Seara efetuou, no dia 08/12/2022, o pagamento do valor de R\$ 618.777,12 referente à primeira parcela do Plano de Recuperação Judicial - Classe III. Contudo, o aludido pagamento distancia-se, em muito, do valor efetivamente devido que, na data de vencimento (08/12/2022) alcançava o valor de R\$ 1.149.329,88.

AM

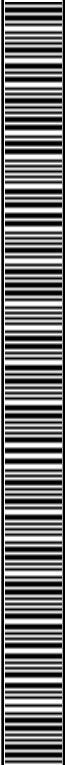
LF

AS

LB

LM

BN





Após contato do Banco, a Recuperanda informou ao Banco do Brasil que o valor depositado, de R\$ 618.777,12, estaria correto.

Todavia, não se mostra correta a posição da Recuperanda, revelando postura que afronta os termos e cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, notadamente a Cláusula 10.5.4. Os pagamentos devem ser realizados na forma como previstos no Plano de Recuperação Judicial e segundo as práticas de mercado.

A bem da verdade, nota-se a tentativa de impor indevidamente um deságio adicional implícito a todos os credores, em desacordo com as premissas do Plano de Recuperação aprovado, gerando ônus indevido e manifestamente imprevisto a ser suportado pelo credor.

2. Novação de dívidas - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas, liberação de garantias ou suspensão de ações contra coobrigados, pois afrontam explicitamente o art. 49, §1º da Lei 11.101/2005.

3. Alienação de ativos – O Banco discorda da possibilidade de as Recuperandas alienarem seus ativos, com o intuito de obter novos recursos, reforçar o caixa e/ou aumentar a liquidez, devendo qualquer valor arrecadado ser direcionado integralmente ao pagamento dos credores. Além disso, a venda de ativos deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, exigindo, portanto, prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obriguem a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Também é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.

AM

LF

LN

LB

LM

BN





4. Liberação de garantias - O Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como mantém seus direitos sobre as garantias nos termos originalmente pactuados.

Nesse mesmo sentido, o Banco discorda com qualquer disposição, que preceitue a desoneração de garantias fidejussórias ou reais prestadas nos instrumentos originais.

O Banco do Brasil discorda da previsão de extinção das ações e quitação das obrigações em face de coobrigados, sócios e diretores, e manifesta-se pela manutenção de todos os seus direitos perante os devedores.

5. Compensação de Créditos – A quitação de obrigações por meio de compensação de valores somente será lícita se ambos os créditos a serem compensados forem anteriores à distribuição do pedido de recuperação ou se ambos tiverem nascido após a distribuição do pedido. Não se tolera que créditos anteriores ao pedido de recuperação, portanto sujeitos ao efeito da novação, sejam compensados com créditos nascidos após a distribuição da ação, sob pena de configuração do crime de fraude a credores previsto no artigo 168 da Lei 11.101/2005.

6. Inviabilidade - Diante do deságio já imposto no Plano vigente e a majoração para 90%, além das demais condições comerciais, demonstra-se que o PRJ proposto não se sustenta pela inviabilidade do negócio, na inexecutabilidade das medidas propostas e na improbabilidade de superação do estado de crise econômica, pois as Recuperandas demonstram não deter capacidade produtiva para o soerguimento de suas atividades.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de discutir ilegalidades e abusos constantes do Plano de Recuperação em eventual recurso.

AM

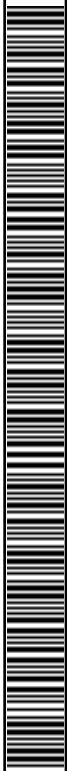
LF

LN

LB

LM

BN





**CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, representada por
OCTAVIO FERRAZ PEDROSO, OAB/SP 443.683:**

Declaração de Voto – Reserva de Direitos

CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (“CHS”), por seus advogados, no âmbito da recuperação judicial do Grupo Seara, vem, para os devidos fins, ratificar seu voto favorável ao plano de recuperação judicial modificativo do Grupo Seara (“Plano Modificativo”), bem como declarar e ressaltar, para todos os fins de direito, que o voto ora declarado é proferido sem prejuízo ou renúncia a todos seus eventuais direitos e remédios contra o Grupo Seara, todos os garantidores e/ou coobrigados, bem como todas as eventuais garantias reais, fidejussórias e/ou fiduciárias, independentemente da eventual aprovação e homologação do Plano Modificativo pelo Juízo respectivo e novação de obrigações, observado o disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

Nestes termos, CHS reitera e expressamente reserva que seu voto em favor do Plano Modificativo e a presença de CHS na assembleia geral de credores não deve ser compreendido ou interpretado como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos, remédios e garantias reais, fidejussórias e/ou fiduciárias contra o Grupo Seara, todos os garantidores e/ou coobrigados (inclusive avalistas, fiadores e/ou devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título).

GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA, OAB/SP 282.419-A,
representante da COOPERATIEVE RABOBANK U.A

AM

Av. Iguaçú, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5º andar – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP 04.571-010
Rua Dr. Amadeu da Luz, sala 100 – Centro – Blumenau/SC – CEP 89.010-160
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br

LF

[Handwritten signature]

LB

LM

OV





COÖPERATIEVE RABOBANK U.A. (“Rabobank”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.175/0001-88, com sede na Holanda/Países Baixos, em Croeselaan, 3521 CB, Utrecht, diante da recuperação judicial requerida por **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A, ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA e BVS PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.** (“Grupo Seara”), processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em curso perante a Vara Cível de Sertanópolis/PR (“Recuperação Judicial”), por seus advogados e procuradores, vem expressamente DECLARAR E RESSALVAR o que segue, relativamente ao voto proferido na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 19.01.23:

A Assembleia Geral de Credores foi instalada no dia 24.10.22. Naquela oportunidade, foi aprovada a suspensão do ato assemblear por 45 dias, a fim de que o Grupo Seara pudesse negociar um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial passível de aprovação pelos seus credores. A Assembleia foi retomada no dia 12.12.22, oportunidade em que foi deliberada nova suspensão do ato, com retomada prevista para o dia 19.01.23.

Conforme informado pelo Rabobank já na primeira AGC (vide ata da assembleia), a suspensão do ato foi condicionada ao envio de uma série de documentos relativos à situação econômico-financeira do Grupo Seara, a fim de que os credores pudessem analisar as condições do grupo e examinar sua consonância com as condições de pagamento ofertadas por meio do aditivo ao Plano.

Pois bem. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em meados de 2017. O plano original foi aprovado e homologado em 2019. Os credores esperaram 3 (três) anos para o início dos pagamentos, contudo, nada receberam. O plano foi descumprido. Possibilitou-se a apresentação de um modificativo, mas o Grupo Seara submeteu a votação uma proposta que, além de inviável economicamente, não é séria.

AM

LF

LN

LB

LM

BN





As únicas alterações contempladas no modificativo foram para piorar a condição dos credores. Nada foi feito em benefício dos credores da classe II. Além do aumento do percentual de deságio de 75% para 90%, as recuperandas alongaram o início do pagamento dos credores com garantia real pada daqui 2 anos. Não há razão econômica nem mesmo jurídica para um credor da classe II aprovar o modificativo apresentado.

Mas, além de inviável economicamente, o modificativo apresentado não demonstra sua viabilidade econômica. Aliás, ao contrário: pela análise dos documentos disponibilizados pela próprio Grupo Seara, chega-se às seguintes conclusões:

O Grupo Seara não terá condições de cumprir as obrigações de pagamento assumidas no Plano, dado que seu fluxo de caixa projetado para os anos de 2023, 2024 e 2025 é insuficiente para o pagamento das parcelas do Plano e das despesas operacionais das recuperandas. Como se nota do documento enviado aos credores pelo próprio Grupo Seara, o "Fluxo de Caixa Operacional" não será suficiente para o pagamento dos credores concursais. Na coluna destacada em vermelho, fica muito claro que as entradas operacionais do Grupo Seara não cobrirão as parcelas do PRJ, o que gerará novo descumprimento:

AM

LF

LN

LB

LN

BN





Fluxo de Caixa Projetado	2023	2024	2025
(+) Entradas	283.345.753	311.086.929	320.680.150
Receitas Operacionais	283.345.753	311.086.929	320.680.150
(-) Saídas Operacionais	-252.613.494	-277.691.382	-295.942.925
Deduções de Venda	-22.850.902	-30.161.459	-33.900.992
Custos	-190.981.318	-209.631.774	-224.739.468
Despesas	-38.781.274	-37.898.148	-37.302.465
(=) Fluxo de Caixa Operação Corrente	30.732.259	33.395.547	24.737.225
(+) Entradas Não Operacionais	1.200.000	632.500	727.375
Prestação serviços	1.200.000	632.500	727.375
Outras entradas	-	-	-
(-) Parcelamento Impostos	-3.361.400	-2.789.436	-1.964.760
(-) Investimentos	-1.500.000	-1.725.000	-1.983.750
(-) Outras saídas	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Operacional	27.070.859	29.513.611	21.516.090
(-) Credores Concursais	-36.099.738	-36.678.135	-37.466.611
Classe I	-210.079	0	0
Classe II - Reais	-2.388.136	-2.422.977	-2.457.817
Classe II - Dólar	-18.679.085	-19.220.508	-19.761.931
Classe III - Reais	-6.698.952	-6.794.855	-6.890.758
Classe III - Dólar	-7.960.453	-8.074.416	-8.188.379
Classe IV - Reais	-163.033	-165.379	-167.726
(=) Fluxo de Caixa Após Credores Concursais	-9.028.879	-7.164.524	-15.950.521
(-) Dívida Financeira Atual - Pós RJ	-12.259.171	-14.542.800	-5.906.758
Financiamentos	-9.384.333	-11.282.079	-5.906.758
Conta Garantida	-2.874.837	-3.260.721	0
Finames - Renegociação	-	-	-
ACC - Renegociação	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Líquido	-21.288.050	-21.707.324	-21.857.279
Saldo Inicial de Caixa	500.000,00	-20.788.050	-42.495.374
(+) Geração de Caixa	-21.288.050	-21.707.324	-21.857.279
Saldo final de Caixa	-20.788.050	-42.495.374	-64.352.652

O Grupo Seara e os acionistas são proprietários de bens imóveis de alto valor que jamais foram disponibilizados para o pagamento dos credores. Nos documentos enviados pelas recuperandas aos credores, constam matrículas de imóveis de propriedade do Grupo Seara e de seus acionistas, os quais poderiam ter sido incluídos no plano de recuperação judicial. Contudo, sem nenhuma razão ou explicação, as recuperandas não o fizeram, deixando o pagamento dos credores a cargo exclusivo de um fluxo de caixa absolutamente precário, condizente com estado falimentar, mesmo que aliada à da venda da UPI Paranaguá, a qual já foi submetida a leilão em quatro oportunidades, todas infrutíferas.

Embora alguns lotes de terra e as Fazendas Sto. Antonio e Evelina estejam gravadas com dívidas trabalhistas, o Grupo Seara não justificou por qual motivo esses ônus não foram baixados, tendo em vista que as obrigações trabalhistas, em tese, já teriam sido pagas pelo plano de recuperação judicial aprovado. E mesmo que assim não fosse, a oneração dos bens (*seja com penhora, arresto ou penhor ou hipoteca*) não impede que, com autorização expressa dos respectivos credores,

AM

LF

LN

LB

LM

BN





os imóveis sejam colocados no plano de recuperação judicial para pagamento da coletividade;

O ativo circulante do Grupo Seara é muito aquém ao passivo total da companhia, o que mais uma vez justifica o não cumprimento do plano apenas no fluxo de caixa da companhia. Veja que o maior patrimônio das recuperandas encontra-se no ativo não circulante (das partes relacionadas), que por conta dos diversos imóveis acima mencionados, seria o único ativo capaz de fazer frente ao passivo da companhia:

ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA - em Recuperação Judicial			
CNPJ: 33.731.324/0001-59			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021-valores em R\$			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes	6.833,31	Fornecedores	22.931.997,77
Contas a receber de clientes	55.440,29	Empréstimos e financiamentos	1.055.333,82
Estoques	29.136.151,65	Obrigações trabalhistas	245.786,43
Impostos a recuperar	37.193,11	Impostos e contribuições a recolher	217.377,41
Outras contas a receber	364.346,00	Outras Obrigações	81.837,27
Despesas antecipadas	7.336,57	Antecipação de Cliente	6.962,62
		Partes relacionadas	635.285.619,42
TOTAL DO CIRCULANTE	29.607.300,93	TOTAL DO CIRCULANTE	659.824.914,74
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Partes relacionadas	345.886.883,35	Empréstimos e financiamentos	15.970,38
Outras contas a receber	2.368.952,84	Impostos e contribuições a recolher	8.762.722,64
Investimento	5.060.000,00	Credores - Recuperação Judicial	1.817.924,42
Imobilizado	331.060,63		
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	353.646.896,82	TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	10.596.617,44
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	3.186.410,00
		Prejuízo acumulado	(290.353.744,43)
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(287.167.334,43)

A partir dessas constatações, o Rabobank entende que a falência é o melhor cenário para a recuperação dos seus créditos com garantia real.

Com efeito, a partir do momento em que o fluxo de caixa projetado das recuperandas se revela insuficiente para o adimplemento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial (o que é evidenciado pelo documento enviado pelas próprias devedoras), cabia ao Grupo Seara remediar essa situação pelo oferecimento de novos bens para venda em benefício dos credores. Mas, ainda assim, as recuperandas se recusaram a disponibilizar, no plano de recuperação judicial,

AM

LF

LN

LB

LM

BN





novos ativos, o que evidencia que não há interesse na cooperação com os credores para a formulação de plano efetivamente viável.

Ademais, é preciso destacar que o Grupo Seara já descumpriu o primeiro Plano de Recuperação Judicial aprovado. E, pela leitura das projeções de fluxo de caixa projetado, o cenário mais provável é que o modificativo que venha a ser votado, no dia 19.01.23, seja também descumprido, razão pela qual o Rabobank acredita que a liquidação substancial das recuperandas em cenário falimentar é a melhor opção para os credores, tendo em vista que o ativo imobilizado do Grupo Seara é na órbita de R\$ 354 milhões.

A aprovação de um aditivo ao plano que, além de majorar o deságio anteriormente concedido, prevê o início dos pagamentos somente para daqui apenas 2 anos, não possui razão qualquer racional econômico. O banco nada recebe das recuperandas desde antes da recuperação judicial, isto é, há muito mais de 5 anos! E só teve despesa com o processo de recuperação judicial, sem qualquer expectativa de recebimento. A recuperação judicial não deve ser concedida a todo o custo. Os credores não podem suportar o peso de uma companhia insolvente, cujos acionistas só querem a fazer sangrar.

Ademais, ressalta que a cláusula 8.4 não pode surtir efeitos. A cláusula estabelece que *“as Recuperandas expressamente reconhecem e isentam os Credores de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas antes ou durante essa Recuperação Judicial”*. A previsão é demasiadamente ampla e abre espaço para graves ilegalidades, especialmente por não possui nenhum tipo de limitação. Ademais, afeta indistintamente a coletividade de credores, pelo que, no mínimo, deve ser declarada ineficaz em relação aos credores que não tiverem aprovado o Plano.

Esclarece-se, ainda, que o banco é contra qualquer cláusula que limite ou impacte nas garantias que foram contratadas em seu favor.

AM

LF

LN

LB

LM

BN





Laudo de Credenciamento
Seara Indústria E Comércio De Produtos Agropecuários - Continuidade 19/01/2023

Curitiba - PR, 19/01/2023

Total Geral

Total de Credores: **445** / Total de Presentes: **63**

14.16% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.901.380.784,96** / Total do valor dos Presentes: **1.618.451.292,38**

85.12% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **21** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **384.868,37** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **17** / Total de Presentes: **17**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **906.527.476,71** / Total do valor dos Presentes: **906.527.476,71**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **386** / Total de Presentes: **46**

11.92% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **991.861.866,11** / Total do valor dos Presentes: **711.923.815,67**

71.78% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **21** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

AM

LF

[Signature]

LB

LM

BN



Total do valor dos Credores: **2.606.573,77** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

AM

LF

L

LB

LM

BN





Laudo de Credenciamento
Seara Indústria E Comércio De Produtos Agropecuários - Continuidade 19/01/2023

Curitiba - PR, 19/01/2023

Presentes (63)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

CCM TF 3 LLC	BIANCA DE QUADROS ONOFRIO	173.885.036,55
MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.	FELIPE QUADROS CALAZANS, OAB/SP Nº 363.500.	3.224.519,71
COOPERATIEVE RABOBANK U.A.	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA	132.469.117,82
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	31.247.409,47
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP CASSULI 2	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	99.136.349,91
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP CASSULI	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	102.561.274,94
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP TWIN II	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	17.410.481,59
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP FOIE	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	65.371.253,12
MO&PC COLLECTIONS BRASIL LTDA	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	8.705.240,77
MO&PC ADMINISTRADORA DE BENS	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	52.231.444,83
TWIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	10.929.761,22
SCP VGMONT (CEDIDO POR KFW IPEX-BANK GMBH)	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	132.469.117,82
BAC FLORIDA BANK	LETICIA RAMOS BEDIM	8.705.240,77
BANCO BRADESCO S/A	LETICIA RAMOS BEDIM	42.632.815,59
BANCO DO BRASIL S/A	LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78	7.174.123,07
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	MAURICIO DA PURIFICACAO	12.174.770,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	NATHALIA PEREIRA DE LIMA	6.199.519,53

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

PRECISAO RURAL - COM. DE PROD. AGROPECUARIA LTDA	ALDAIR SOARES DOS SANTOS	1.501.614,99
ALEXANDRE BOREIKO (CEDIDO POR POTENCIAL BIODIESEL LTDA)	ALEXANDRE BOREIKO	922.302,11
NILSON SERGIO	ANDERSON VELOSO DE MENDONCA	3.404,80
COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA	BRUNO DA COSTA VAZ	730.294,17
COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO	BRUNO DA COSTA VAZ	2.451.419,73
INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	BRUNO DA COSTA VAZ	1.512.528,78
SIVERO CEREAIS. INSUMOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA	BRUNO DA COSTA VAZ	2.094.646,97
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	DANIELA BERIGO CARVALHO	4.646.898,72
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	EDMAR JOSE RODRIGUES MARTINS	5.376.675,51

SM

LF

[Handwritten signature]

LB

LM

BU



FUNDO DE LIQUIDACAO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	EDUARDO FRANCISCO DE SIQUEIRA FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO	1.735.444,88 3.499.388,66
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GABRIEL ALESSANDRO MARINHO LODI	2.815.813,52
CEAGRIWAL TRANSPORTES LTDA	GABRIEL ALONSO BORDIN	186.550,99
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	GIANPIERO SILVA DAVID, OAB/SP 167.615	596.029,74
GIHAD MENEZES (CEDIDO POR IND E COM DE PRODUTOS AGRICOLAS MENOSSI LTDA)	GIHAD MENEZES OAB/SP 300.608	1.853.888,89
I RIEDI & CIA LTDA	GILSON ALVES GUILHERME	1.035.416,67
ROYAL AGRO CEREAIS LTDA	GILSON ALVES GUILHERME	3.740.152,96
DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO	GISELLE NERI DANTE, OAB/SP Nº 156.783	2.521.851,03
GUILHERME PAULO DE OLIVEIRA (CEDIDO POR PRODUZA SERTANOPOLIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA)	GUILHERME PAULO DE OLIVEIRA	25.784,83
DEMETRIO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA (CEDIDO POR DESTILARIA AGUA BONITA LTDA)	HELENA CÂNDIDO	746.345,14
MACQUARIE BANK LIMITED	HENRIQUE ROCHA DE MELO, OAB/SP 406.812	11.746.757,98
TWIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	10.429.942,00
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	LAIS GOMES MORELLI, OAB/SP 346.323	1.266.810,43
EQUIPE POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Larissa Aparecida Costa	38.132,90
LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR (CEDIDO POR IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA)	LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR	4.767,61
BANCO DO BRASIL S/A	LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78	41.764.248,07
STM COMERCIO DE CEREAIS LTDA	MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO	1.701.682,64
MARCUS VINICIUS MACHADO (CEDIDO POR AGROPAR)	MARCUS VINICIUS MACHADO OAB/PR sob n. 50.505	1.730.493,42
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA	MARIANA MULLER RODRIGUES	268.888,12
CONCORDIA AGRITRATING PTE LTD	MARINA JUNQUEIRA DE MORAES LIMA	2.708.740,81
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	MAURICIO DA PURIFICACAO	107.277,67
CEREALista AGRICOLA WARMLING LTDA	NADIR MILHETI FERREIRA	1.675.101,52
REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA	NATHALIA HAISSA DOMINGUES PEREIRA	298.036,31
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	NATHALIA PEREIRA DE LIMA	39.984.487,50
CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	OCTAVIO FERRAZ PEDROSO	498.233.418,82
BAYER S.A	RAFAEL INOCÊNCIO FINETTO	467.102,05
RUMO MALHA NORTE S.A	RAFAEL PAES ARIDA, OAB/SP 324.800	1.400.870,22
RUMO MALHA SUL S.A	RAFAEL PAES ARIDA, OAB/SP 324.800	4.418.047,84
MAFRO TRANSPORTES LTDA	RAFAEL VICENTE TOBIAS, OAB/MT 14.895	3.166.312,77
AGRO GRAOS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	RODOLFO KENJI FUKAE	4.447.136,62
BANCO BRADESCO S/A	RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	46.561.155,94
RAIZEN PARAGUACU LTDA	SOPHIA ISMERIM CORREIA, OAB/SP Nº 452.521	1.160.274,69
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO	26.296,30
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO	70,10
CENNATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA	VITORIA NISHIKAWA SIMOES	14.061,94
COPEL DISTRIBUICAO S/A.	WLLIAM SULTOWSKI	307.248,31
Classe IV - Microempresa		
Nome	Procurador	Créditos
		
Total em créditos: 1.618.451.292,38		



LF  LB LN BV



Laudo de Votação
Seara Indústria E Comércio De Produtos Agropecuários - Continuidade 19/01/2023

Curitiba - PR, 19/01/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? - Plano De Recuperação

Total SIM: 33 (55%) de 60 | 1.059.885.272,39 (66.04%) de 1.604.930.956,62

Total NÃO: 27 (45%) de 60 | 545.045.684,23 (33.96%) de 1.604.930.956,62

Total Abstenção: 3 (4.76%) de 63 | 13.520.335,76 (0.84%) de 1.618.451.292,38

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	10 (58.82%)	523.286.853,38(57.72%)
Total NÃO:	7 (41.18%)	383.240.623,33(42.28%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	23 (53.49%)	536.598.419,01(76.83%)
Total NÃO:	20 (46.51%)	161.805.060,90(23.17%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

AM

LF

LN

LB

LM

BN





Laudo de Votação
Seara Indústria E Comércio De Produtos Agropecuários - Continuidade 19/01/2023

Curitiba - PR, 19/01/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? -

Classe I - Trabalhista

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BAC FLORIDA BANK	LETICIA RAMOS BEDIM	8,705,240.77	Não
BANCO BRADESCO S/A	LETICIA RAMOS BEDIM	42,632,815.59	Não
BANCO DO BRASIL S/A	LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78	7,174,123.07	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	MAURICIO DA PURIFICACAO	12,174,770.00	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	NATHALIA PEREIRA DE LIMA	6,199,519.53	Não
CCM TF 3 LLC	BIANCA DE QUADROS ONOFRIO	173,885,036.55	Não
COOPERATIEVE RABOBANK U.A.	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA	132,469,117.82	Não
MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.	FELIPE QUADROS CALAZANS, OAB/SP Nº 363.500.	3,224,519.71	Sim
MO&PC ADMINISTRADORA DE BENS	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	52,231,444.83	Sim
MO&PC COLLECTIONS BRASIL LTDA	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	8,705,240.77	Sim
SCP VGMONT (CEDIDO POR KFW IPEX-BANK GMBH)	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	132,469,117.82	Sim
TWIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	10,929,761.22	Sim
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	31,247,409.47	Sim
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP CASSULI	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	102,561,274.94	Sim
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP CASSULI 2	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	99,136,349.91	Sim
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP FOIE	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	65,371,253.12	Sim
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA SCP TWIN II	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	17,410,481.59	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	LAIS GOMES MORELLI, OAB/SP 346.323	1,266,810.43	Sim
AGRO CEAOS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	RODOLFO KENJI FUKAE	4,447,136.62	Não
ALEXANDRE BOREIKO (CEDIDO POR POTENCIAL BIODIESEL LTDA)	ALEXANDRE BOREIKO	922,302.11	Sim
BANCO BRADESCO S/A	RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	46,561,155.94	Não
BANCO DAYCOVAL S/A	FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO	3,499,388.66	Sim
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA	MARIANA MULLER RODRIGUES	268,888.12	Não



BANCO DO BRASIL S/A	LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78	41,764,248.07	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	MAURICIO DA PURIFICACAO	107,277.67	Não
BAYER S.A	RAFAEL INOCÊNCIO FINETTO	467,102.05	Não
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GABRIEL ALESSANDRO MARINHO LODI	2,815,813.52	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	NATHALIA PEREIRA DE LIMA	39,984,487.50	Não
CEAGRIWAL TRANSPORTES LTDA	GABRIEL ALONSO BORDIN	186,550.99	Sim
CENNATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA	VITORIA NISHIKAWA SIMOES	14,061.94	Sim
CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA	NADIR MILHETI FERREIRA	1,675,101.52	Sim
CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	498,233,418.82	Sim
COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA	BRUNO DA COSTA VAZ	730,294.17	Não
CONCORDIA AGRITRATING PTE LTD	MARINA JUNQUEIRA DE MORAES LIMA	2,708,740.81	Sim
COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO	BRUNO DA COSTA VAZ	2,451,419.73	Não
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	DANIELA BERIGO CARVALHO	4,646,898.72	Não
COPEL DISTRIBUICAO S/A.	WLLIAM SULTOWSKI	307,248.31	Sim
DEMETRIO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA (CEDIDO POR DESTILARIA AGUA BONITA LTDA)	HELENA CÂNDIDO	746,345.14	Sim
DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO	GISELLE NERI DANTE, OAB/SP Nº 156.783	2,521,851.03	Não
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO	26,296.30	Não
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO	70.10	Não
EQUIPE POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Larissa Aparecida Costa	38,132.90	Abstenção
FUNDO DE LIQUIDACAO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	EDUARDO FRANCISCO DE SIQUEIRA	1,735,444.88	Abstenção
GIHAD MENEZES (CEDIDO POR IND E COM DE PRODUTOS AGRICOLAS MENOSSI LTDA)	GIHAD MENEZES OAB/SP 300.608	1,853,888.89	Sim
GUILHERME PAULO DE OLIVEIRA (CEDIDO POR PRODUZA SERTANOPOLIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA)	GUILHERME PAULO DE OLIVEIRA	25,784.83	Sim
I RIEDI & CIA LTDA	GILSON ALVES GUILHERME	1,035,416.67	Sim
INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	BRUNO DA COSTA VAZ	1,512,528.78	Não
LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR (CEDIDO POR IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA)	LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR	4,767.61	Sim
MACQUARIE BANK LIMITED	HENRIQUE ROCHA DE MELO, OAB/SP 406.812	11,746,757.98	Abstenção
MAFRO TRANSPORTES LTDA	RAFAEL VICENTE TOBIAS, OAB/MT 14.895	3,166,312.77	Não
MARCUS VINICIUS MACHADO (CEDIDO POR AGROPAR)	MARCUS VINICIUS MACHADO OAB/PR sob n. 50.505	1,730,493.42	Sim
NILSON SERGIO	ANDERSON VELOSO DE MENDONCA	3,404.80	Sim
PRECISAO RURAL - COM. DE PROD. AGROPECUARIA LTDA	ALDAIR SOARES DOS SANTOS	1,501,614.99	Sim
RAIZEN PARAGUACU LTDA	SOPHIA ISMERIM CORREIA, OAB/SP Nº 452.521	1,160,274.69	Não
REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA	NATHALIA HAISSA DOMINGUES PEREIRA	298,036.31	Sim
ROYAL AGRO CEREAIS LTDA	GILSON ALVES GUILHERME	3,740,152.96	Sim
RUMO MALHA NORTE S.A	RAFAEL PAES ARIDA, OAB/SP 324.800	1,400,870.22	Sim
RUMO MALHA SUL S.A	RAFAEL PAES ARIDA, OAB/SP 324.800	4,418,047.84	Sim
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	EDMAR JOSE RODRIGUES MARTINS	5,376,675.51	Não
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	GIANPIERO SILVA DAVID, OAB/SP 167.615	596,029.74	Sim
SVIERO CEREAIS. INSUMOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA	BRUNO DA COSTA VAZ	2,094,646.97	Não
STM COMERCIO DE CEREAIS LTDA	MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO	1,701,682.64	Não
TWIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	10,429,942.00	Sim

SVIERO

LV

2

LB

LCM

BU



Classe IV - Microempresa

AM

LF

L

LB

LM

BN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6WC C9LW3 EC7BG EGZHY



autentique

Autenticação eletrônica 32/33
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 jan 2023 às 17:36:02
Identificação: #b1df378d54378d3edeca36cdd070ccbe6b9c2d5959363a4b2

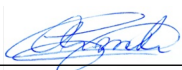
Página de assinaturas



Bruno Vaz
078.961.679-30
Signatário



Laís Morelli
413.320.238-43
Signatário



Alexandre Melo
037.651.739-59
Signatário



Lucimara Saito
302.412.368-78
Signatário







Leticia Bedim
406.659.938-97
Signatário



Luis Florentin
051.508.871-45
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 19 jan 2023
17:32:25 |  | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 19 jan 2023
17:32:48 |  | Bruno da Costa Vaz (E-mail: bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br, CPF: 078.961.679-30) visualizou este documento por meio do IP 189.114.182.95 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 19 jan 2023
17:32:55 |  | Laís Gomes Morelli (E-mail: lais@borgesepires.com.br, CPF: 413.320.238-43) visualizou este documento por meio do IP 152.249.66.168 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 19 jan 2023
17:33:06 |  | Bruno da Costa Vaz (E-mail: bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br, CPF: 078.961.679-30) assinou este documento por meio do IP 189.114.182.95 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #cf60a908b7701484e307a5adc5631ff20c2815a811ceb471383296bc3916eb64
<https://valida.ae/b1df378d54378d3edeca36cdd070ccbe6b9c2d5959363a4b2>





Autenticação eletrônica 33/33
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 jan 2023 às 17:36:02
Identificação: #b1df378d54378d3edeca36cdd070ccbe6b9c2d5959363a4b2

- 19 jan 2023**
17:33:09  **Leticia Ramos Bedim** (E-mail: leticia.bedim@santosneto.com.br, CPF: 406.659.938-97) visualizou este documento por meio do IP 67.159.239.174 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 jan 2023**
17:33:34  **Luis Miguel Roa Florentin** (E-mail: luis@asantosadvogados.adv.br, CPF: 051.508.871-45) visualizou este documento por meio do IP 191.9.49.128 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 jan 2023**
17:33:43  **Laís Gomes Morelli** (E-mail: lais@borgesepires.com.br, CPF: 413.320.238-43) assinou este documento por meio do IP 152.249.66.168 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 jan 2023**
17:34:31  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 19 jan 2023**
17:34:38  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 19 jan 2023**
17:35:05  **Lucimara Fasolin Saito** (E-mail: lucimarasaito@bb.com.br, CPF: 302.412.368-78) visualizou este documento por meio do IP 170.66.224.27 localizado em Brazil.
- 19 jan 2023**
17:35:13  **Lucimara Fasolin Saito** (E-mail: lucimarasaito@bb.com.br, CPF: 302.412.368-78) assinou este documento por meio do IP 170.66.224.27 localizado em Brazil.
- 19 jan 2023**
17:35:17  **Leticia Ramos Bedim** (E-mail: leticia.bedim@santosneto.com.br, CPF: 406.659.938-97) assinou este documento por meio do IP 67.159.239.174 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 jan 2023**
17:36:02  **Luis Miguel Roa Florentin** (E-mail: luis@asantosadvogados.adv.br, CPF: 051.508.871-45) assinou este documento por meio do IP 191.9.49.128 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6WC C9LW3 EC7BG EGZHY



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #cf60a908b7701484e307a5adc5631ff20c2815a811ceb471383296bc3916eb64
<https://valida.ae/b1df378d54378d3edeca36cdd070ccbe6b9c2d5959363a4b2>

